



Projeto de Lei Nº 313/2025

“Institui o Programa Municipal de Incentivo à Inclusão Digital Comunitária no município de Itapevi.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Inclusão Digital Comunitária, com o objetivo de apoiar iniciativas locais que promovam o acesso à tecnologia, à internet e à formação digital da população.

Art. 2º O Programa poderá apoiar, reconhecer ou divulgar iniciativas como:

I – espaços comunitários de acesso gratuito à internet (telecentros, lan houses solidárias, bibliotecas digitais, etc.);

II – oficinas de formação básica em informática, segurança digital, uso de softwares livres e aplicativos públicos;

III – projetos de reaproveitamento de equipamentos eletrônicos e montagem de laboratórios digitais comunitários;

IV – campanhas de doação de computadores, tablets ou celulares para fins educacionais.

Art. 3º O apoio do Poder Público poderá ocorrer por meio de:

I – divulgação das iniciativas no site oficial da Prefeitura ou da Câmara;

II – articulação de parcerias entre escolas, universidades, ONGs e associações de bairro;

III – reconhecimento simbólico das iniciativas comunitárias por meio de selo ou certificado de “Tecnologia Cidadã”.

Art. 4º A participação no Programa é voluntária e aberta a entidades da sociedade civil, coletivos, escolas, associações de moradores e cidadãos interessados.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 30 de maio de 2025

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente

PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:
Senhoras Vereadoras:

O presente projeto visa incentivar e valorizar ações de inclusão digital já desenvolvidas nas comunidades, fortalecendo a democratização do acesso à tecnologia e ao conhecimento. Sem criar obrigações nem custos fixos para o Poder Público, a proposta abre espaço para o reconhecimento, apoio e articulação de iniciativas que promovem cidadania digital.

A matéria é constitucional, não interfere na organização administrativa nem cria despesas compulsórias, sendo, portanto, compatível com a iniciativa popular conforme o art. 29, inciso XIII da Constituição Federal.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 30 de maio de 2025

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7WS908DJR4EYT15U>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7WS9-08DJ-R4EY-T15U

